

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL – BEM-FAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de utilidade Pública Federal, “ex-vi”, do Decreto n.º 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com sede na Avenida República do Chile n.º 230 – 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na Rua Major Costa, 382, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-400, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0081-28, neste ato representada por seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ n.º 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2001 - 2

CIC nº 421.866.337-87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1625, inscrito no CGC/MF sob o nº 87531976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lauro Reinoldo Reetz, brasileiro, casado, empregador rural, inscrito no CPF sob o nº 020 571 070-00, RG nº 7020001306, SSP/RS., residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 1.357, na cidade de Agudo/RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e a Segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de Atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente – que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal – e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto deste convênio,

I – A entidade CONVENENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer, gratuitamente, os métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde e, quando for o caso, o material informativo – educativo correspondente, condicionando-se as quantidades às disponibilidades dos estoques da CONVENENTE;
- c) colocar, à disposição da CONVENIADA, por ocasião do treinamento e reciclagem de recursos humanos para as atividades de Planejamento Familiar, objeto do presente convênio, o pessoal técnico necessário.

II – A entidade CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, fornecendo, por sua conta e risco, os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela CONVENENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto na cláusula segunda letra c-I;

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2001 - 3

- d) apresentar à CONVENENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir a favor da CONVENENTE, com a importância estipulada na cláusula terceira;
- f) apreciar sugestões da CONVENENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido, por doação, da CONVENENTE, especialmente os definidos na letra b-I da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada, implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante à legislação pertinente à espécie.

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO:

A entidade CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**, que será depositada em nome da CONVENENTE, na conta corrente n.º 03.000950-0, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 414 – CHAPECÓ – SC, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela FIPE, ou, em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice apurado pelo governo.

Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

QUARTA – DO PRAZO:

O presente convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2001 - 4

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver à CONVENENTE os materiais não utilizados.

SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Agudo Estado R/S para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Agudo/RS, 01 de março de 2001.

(Ass.) **SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL –
BEMFAM - ENTIDADE CONVENENTE - NEY FRANCISCO
PINTO COSTA - Secretário Executivo / LAURO REINOLDO
REETZ - Prefeito Municipal de Agudo - ENTIDADE CONVENIADA ”.**

AGUDO, AOS ...

Agudo, 02 de março de 2001.

Ver. Aldo Hoppe
Vice-Presidente

Ver. Reni Boijink
Presidente

Ver. Vilson Dias
Secretário